



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

PARECER 008/2025 - COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se do **PROJETO DE LEI N° 006/2025**, de 21 de janeiro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, **FLÁVIO SALVIANO DE LIMA FILHO**, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO ATRAVÉS DO REGIME JURÍDICO DE PARECERIA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, que deu entrada na Câmara Municipal na 1ª Sessão Ordinária, do dia 22 de janeiro de 2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

A parceria ocorre mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos no Termo de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação.

A referida norma federal institui regras para parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, garantindo transparência, controle social e eficiência na execução de políticas públicas. Assim, a presente iniciativa se fundamenta nos seguintes dispositivos legais:

- Competência Municipal:** A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, assegura aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a regulamentação de parcerias para execução de serviços e atividades de interesse público.
- Conformidade com o MROSC:** A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece um modelo jurídico adequado para a formalização de **Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação** entre o poder público e as organizações da sociedade civil. A norma exige a observância de critérios objetivos para a seleção das entidades, bem como mecanismos de prestação de contas e fiscalização.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

3. Princípios da Administração Pública: A proposta está alinhada aos princípios da **legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência**, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, garantindo que as parcerias sejam celebradas de forma transparente e em benefício da coletividade.

4. Eficiência na Gestão Pública: A formalização de parcerias com organizações da sociedade civil possibilita uma gestão mais eficiente e descentralizada dos serviços de interesse público, especialmente nas áreas de assistência social, cultura, educação, meio ambiente e saúde, permitindo que a administração municipal amplie sua capacidade de atendimento à população.

Através da Lei proposta, o Poder Executivo Municipal compromete-se a realizar **prestações de contas semestrais** dos recursos investidos nas parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil, garantindo transparência e controle na aplicação dos recursos públicos. Além disso, estabelece-se a obrigatoriedade de uma **avaliação pública anual** dos resultados alcançados, permitindo a mensuração do impacto social e financeiro das ações desenvolvidas. Essa medida visa assegurar a efetividade das políticas implementadas, bem como fortalecer a participação e o controle social na gestão dos recursos destinados às iniciativas de interesse público.

Em discussão durante a reunião desta Comissão, o vereador membro **JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO (PP)**, votou contrariamente à proposição, apresentando suas razões por escrito, que seguirá em anexo a este parecer. Colocada em votação, restou vencido o voto contrário do vereador, sendo o resultado da votação em 02 (dois) votos favoráveis à proposição, e 01 (um) voto desfavorável à proposição, restando aprovada o parecer desta comissão pela constitucionalidade da matéria.

3. DISPOSITIVO

Após análise do **PROJETO DE LEI N° 006/2025**, de 21 de janeiro de 2025, de Autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, **FLÁVIO SALVIANO DE LIMA FILHO**, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO ATRAVÉS DO REGIME JURÍDICO DE PARCERIA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE**



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 04 de fevereiro do corrente ano, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

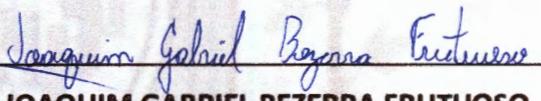
Várzea Alegre, 04 de fevereiro de 2025


OTONIEL FIÚZA DE ALENCAR JUNIOR

PRESIDENTE


VALDELENE BITU DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA


JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO

MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 05/02/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 05/02/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE